



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

DECLARAÇÃO

MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA-PA, inscrito no CNPJ nº 05.105.143/0001-81 cito Praça da matriz N 01, representado por seu representante legal, Senhor Getúlio Brabo de Souza, residente a Rua Duque de Caxias, nº 00, Bairro Novo, portador do CPF Nº 059.579.742-34

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), apontamos os principais elementos da legislação, como o respeito entre a dívida e a capacidade de pagamento, o limite imposto com pagamentos de servidores, e o estabelecimento de metas fiscais. Além disso, indicamos algumas boas práticas para que os gestores públicos não infrinjam a LRF, é preciso tratar do art. 14 da Lei Complementar nº 101, que diz respeito à **renúncia de receita**.

Sabemos que na LRF estão alicerçadas as normas que regem as finanças públicas e garantem a responsabilidade na gestão fiscal. Entender o que é a Lei de Responsabilidade Fiscal e as inovações trazidas ao regime jurídico brasileiro é uma pré-exigência para entender o que é a **renúncia de receita pública**.

Sucintamente, uma forma de compreender o que é a Lei de Responsabilidade Fiscal é entendê-la como uma lei complementar que regulamenta a utilização de recursos públicos. Tal legislação está em vigor para orientar os governantes em relação ao controle de gastos, respeito aos limites de despesas e ao cumprimento das metas orçamentárias. Mediante isso, a LRF pode ser considerada praticamente um “código de conduta” da administração pública.

Um fato é que a Lei não trata a **renúncia de receita** somente quanto aos benefícios tributários. Também se refere a todo tipo de incentivo financeiro, mesmo que eles apenas indiretamente afetem as receitas.

Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

Diante do que relatamos DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar juntamente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PAE DEMAIS TRIBUNAIS E ORGÃOS, que o MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, não há renúncia de receita embora autorizado na Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO a constar para o exercício de 2021.

GETULIO BRABO DE SOUZA
Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista